



LEI Nº 6.073, DE 07 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, OBEDECENDO REGRAS DE SAÚDE PÚBLICA EM PERÍODOS DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Cariacica, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no *caput* deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento, além das medidas sanitárias inerentes e vedação do acesso de pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 2º Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos online, não sendo permitida qualquer restrição de acesso, a entrada ou a locomoção até o local, sendo observadas as regras aqui já impostas.

Art. 3º VETADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As igrejas e templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para suas atividades deverão:

- I - Fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);
- II - Disponibilizar permanentemente dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização;
- III - O templo deverá dispor ainda de lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, vedado o uso de secadores eletrônicos para mãos;
- IV - Priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;
- V - Executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência;
- VI - Adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis;
- VII - exigir e fiscalizar o uso de máscara facial a todos os fiéis no interior do estabelecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentara esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. 12.331/2020





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 09 de julho de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.073, DE 07 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, OBEDECENDO REGRAS DE SAÚDE PÚBLICA EM PERÍODOS DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Cariacica, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no caput deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento, além das medidas sanitárias inerentes e vedação do acesso de pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 2º Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos online, não sendo permitida qualquer restrição de acesso, a entrada ou a locomoção até o local, sendo observadas as regras aqui já impostas.

Art. 3º VETADO

Art. 4º As igrejas e templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para suas atividades deverão:

- I - Fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);
 - II - Disponibilizar permanentemente dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização;
 - III - O templo deverá dispor ainda de lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, vedado o uso de secadores eletrônicos para mãos;
 - IV - Priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;
 - V - Executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como bancões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência;
 - VI - Adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis;
 - VII - exigir e fiscalizar o uso de máscara facial a todos os fiéis no interior do estabelecimento;
- Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA /SEME/ Nº. 039 DE 08 DE JULHO 2020.

DISPÕE SOBRE A 2ª FASE DO PROJETO DE INTERAÇÃO ONLINE COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, BEM COMO SOBRE O TRABALHO REMOTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS DURANTE A PANDEMIA GERADA PELO COVID 19.

O Secretário Municipal de Educação de Cariacica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.697 de 31 de março de 2009, revogada pela Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014 e no Inciso I do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal combinado com o Inciso IX do Art. 6º do Decreto 062/2009 e, ainda:

Considerando a Declaração de Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID19);

Considerando a Declaração de Emergência da Saúde Pública no âmbito do Município de Cariacica, por meio do Decreto nº 054 de 13 de março de 2020, bem como no Estado do Espírito Santo, pelo Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 095 de 26 de maio de 2020 que prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 058 de 18 de março de 2020 e que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica;

Considerando o Decreto nº 113 que prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica;

Considerando o art. 205, CF/88 no qual assevera que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...];

Considerando os incisos I e IX do art. 3º, bem como o §4º do art. 32, também o art. 31, Inciso I da Lei Federal nº 9394/96 (LDB);

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE de 18 de março de 2020 que aborda as implicações da pandemia da Covid19 no fluxo do calendário escolar;

Considerando a Medida Provisória nº 934-01 de abril de 2020 e Parecer nº 05, Conselho Nacional de Educação, homologado em 01 de junho de 2020, que define normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrente das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública enfrentada atualmente;

RESOLVE:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho.
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Nubia P. Carda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lemos, Cariacica-ES, CEP: 22061-900
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2209-2/2016, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003900380032003A00540052004100

